

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2025

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, torna público o presente Edital com objetivo de selecionar organização da sociedade civil – OSC para execução e manutenção do **Projeto Praça Mais Infância - Serrinha** parametrizado pela SPS, através de Termo de Colaboração, no âmbito da **Cidadania**.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição Estadual e da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012 e do Processo nº 47001.015819/2025-91, o presente edital tem como fundamento:

- a) a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b) a Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações;
- c) o Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações;
- d) a Lei Estadual nº 18.973/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025); e
- e) as demais legislações aplicáveis à política pública de que trata este instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital selecionar organização da sociedade civil - OSC a fim de estabelecer mútua cooperação com a SPS para execução e manutenção da Praça Mais Infância - Serrinha, um espaço de lazer, esporte e socialização para promoção da inserção social, ofertando atividades esportivas, recreativas e lúdicas, além de eventos pedagógicos para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento infantil, exercício da cidadania, contemplando, quando iniciadas as atividades socioesportivas, culturais e de lazer, 1.200 (hum mil e duzentos) beneficiários.

2.2. A(s) OSC(s) interessada(s) poderá(ão) apresentar proposta de execução para o seguinte lote:

Tabela 1:

POLÍTICA PÚBLICA	LOTE	PROJETO / PROGRAMA	PÚBLICO-ALVO	VALOR DE REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
Cidadania	01	Projeto Praça Mais Infância - Serrinha	Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, em especial, em situação de vulnerabilidade	R\$ 1.052.933,36	12 meses contados a partir da data de Celebração

			social que possua dificuldade de acesso às políticas públicas e necessite de fortalecimento quanto a inclusão social		
--	--	--	--	--	--

2.3 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria da Proteção Social – SPS, por meio do PROGRAMA 165 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E DA CIDADANIA, de acordo com a(s) classificação(ões) orçamentária(s) abaixo, sem prejuízo da inclusão de outras eventualmente criadas ou modificadas:

47100011.14.422.165.11984.03.335041.2.5009100000.0

47100011.14.422.165.11984.03.335041.1.5009100000.0

3. DA JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado do Ceará possui o Programa Mais Infância Ceará que visa a promoção do desenvolvimento infantil e a redução das desigualdades sociais, com foco nas crianças cearenses. O aludido Programa conta com a parceria de diversas secretarias e implementa inúmeras ações, como o Cartão Mais Infância Ceará, que oferece um benefício financeiro para famílias em situação de vulnerabilidade, além de contribuir com outras iniciativas que constituem a base do programa e são divididas em três pilares: Tempos de Aprender, Tempo de Brincar e Tempo de Crescer.

- Tempo de Aprender: busca universalizar a oferta de pré-escola e creches, estão incluídas a construção e qualificação de creches, facilitando a realidade das mães trabalhadoras.
- Tempo de Brincar: promove a brincadeira como ferramenta de desenvolvimento infantil, se volta à criação de espaços lúdicos em áreas públicas, oferecendo Espaços Mais Infância, Brinquedocreches, Brinquedopraças e Praças Mais infância, recuperando praças municipais para o lazer educativo
- Tempo de Crescer: tratamos das formações de profissionais que lidam com a infância, serviços e visitas domiciliares, com ênfase especial na fase de zero a 3 anos de vida.

O Programa Mais Infância evoluiu também, com boa aceitação e alcance de bons resultados, que se tornou uma política pública permanente através da Lei nº 17.380, de 5 de janeiro de 2021 que tem como objetivo construir uma sociedade mais justa e igualitária para as crianças cearenses.

Neste contexto, a proposta em questão se debruça no pilar tempo de brincar tendo em vista que por meio de jogos e brincadeiras, as crianças ampliam a curiosidade e a criatividade, além de ter oportunidade para o desenvolvimento de habilidades físicas e emocionais.

Através do brincar e do brinquedo, a criança toma consciência do mundo que a cerca, podendo o ato de brincar ser considerado atividade condutora e determinante do seu desenvolvimento. Qualquer brinquedo é importante e possibilita a percepção da realidade, mas os brinquedos em espaços públicos possibilitam outras experiências, estimulando a capacidade física, mental e cognitiva da criança e ofertando oportunidade para interação com outras crianças, culturas, fases e contextos de vida, ampliando seu repertório social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 59, capítulo IV, incentiva a destinação de recursos e espaços com programações culturais, esportivas e de lazer voltada para a infância e juventude.

Com esses investimentos, acredita-se que há uma relação direta entre lazer, condições de vida das pessoas e possibilidade de redução da violência. Projetos como a Praça Mais Infância contribuem para melhoria da qualidade vida e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, proporcionando o desenvolvimento integral das crianças na localidade em que o dispositivo está instalado

A SPS já entregou 43 Praças Mais Infância em todo o estado do Ceará, e diante dos resultados positivos apresentados e analisados por esta secretaria, que noticiam um notável acolhimento das atividades ofertadas no território a qual a política pública está se materializando, visto que o equipamento atende uma população média de 1.200 pessoas mensais divididos em atividades socioesportivas, quais sejam, futsal, funcional, recreação, jiu-jitsu, vôlei, basquete, ritmos, aulas de forró, skate, capoeira, além da oferta de atendimento social à comunidade local e adjacências. Ressalte-se que para todas as atividades desenvolvidas identificamos uma participação média de 70 pessoas beneficiárias por atividade, esta distribuída nos três turnos do dia (manhã, tarde e noite).

A Praça Mais Infância a ser contemplada, inicialmente, será no território da Serrinha, local que possui área de 4.000m² e conta com áreas de convivência, playground, quadra poliesportiva, rampa de skate, dois banheiros e um pet place, dois containers de aço, sendo um utilizado para apoio administrativo e outro para almoxarifado. O local dispõe, também, de uma academia ao ar livre, que beneficia adultos e idosos com aparelhos para fortalecimento da musculatura, alongamentos e correção postural.

Assim, esta proposta pretende, de forma inicial, realizar estratégias voltadas à manutenção da estrutura e atividades da Praça Mais Infância - Serrinha, podendo alcançar outros espaços, conforme a necessidade.

Vale ressaltar, que a Praça Mais Infância Serrinha, já vem de atuação destacada na capital cearense contemplando uma média de 1.200 pessoas/mês que se beneficiam de diversas atividades de esporte, lazer, cultura e entretenimento.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil que se enquadrem na definição dada pelo art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, e que os atos constitutivos contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta apresentada.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar cadastrada no e-Parcerias, através do endereço eletrônico: <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, devendo tal condição ser comprovada através de Certidão Cadastral emitida pelo citado sistema, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;
- b) declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, devendo tal documento ser apresentado no momento da entrega da proposta;
- c) apresentar proposta e documentos de avaliação exigidos no item 6.4.1.1, contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Matriz de Avaliação constante do **ANEXO II**, às exigências contidas no item 6.4.5 deste Edital e ao **ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**.

4.3. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE a validação do cadastramento de parceiro de que trata a alínea “a” do item 4.2, não possuindo a SPS ingerência sobre o citado cadastro, cabendo **exclusivamente** à OSC, com a máxima antecedência, providenciar as diligências necessárias à finalização, além da manutenção de suas informações cadastrais atualizadas.

4.4. Será celebrado apenas 1 (um) Termo de Colaboração para o lote indicado no item 2 deste Edital.

4.5. Não é permitida atuação em rede entre entidades.

4.6. A participação no presente Edital é gratuita, cabendo ao proponente arcar com todos os custos decorrentes da elaboração da(s) proposta(s) e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SPS.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção, constituída através da Portaria nº 132/2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 24 de junho de 2025, é o colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público.

5.2. A Comissão é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade com a Matriz de Avaliação, constante do **ANEXO II**.

5.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

5.3.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção.

5.3.2. Configurado o impedimento, deverá ser designado, através de Portaria, membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.5. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes, para verificar o seu desempenho no sistema e-Parcerias ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

6.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Divulgação do Edital de Chamamento Público	11/09/2025 a 13/10/2025
02	Envio das propostas pelas OSCs	14/10/2025 a 29/10/2025 Horário: 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	30/10/2025 a 06/11/2025
04	Divulgação do resultado preliminar	07/11/2025
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	10/11/2025 a 17/11/2025
06	Divulgação das interposições dos recursos	18/11/2025
07	Interposição de contrarrazões	19/11/2025 a 25/11/2025
08	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	26/11/2025 a 28/11/2025
09	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	01/12/2025
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	02/12/2025
11	Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual nº 32.810/2018)	03/12/2025 a 30/12/2025

6.2.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo o início e fim exclusivamente em dia útil no âmbito da SPS.

6.3. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social – SPS: www.sps.ce.gov.br, em área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, por 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. O prazo para apresentação de propostas e documentos de avaliação será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

6.4.1.1. Para os fins deste Edital, são os documentos de avaliação:

- a) a Certidão Cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias, a fim de comprovar tão somente o cadastro no e-parcerias;
- b) a Declaração de Ciência e Concordância, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I**;
- c) o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, contendo a descrição dos itens a serem contratados ou adquiridos com recurso da parceria, a unidade de medida correspondente, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e a natureza da despesa, em conformidade com a parametrização de custos constante do **ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**;
- d) a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual da OSC;
- e) o Portfólio da OSC, contendo a comprovação documental das experiências relativas ao item (D) da Matriz de Avaliação e a descrição minuciosa destas, das atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações relevantes;
- f) comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o comprovante de Entrega de Documentação Anual, referente ao ano de 2025 (Relatório de Atividades 2024 e Plano de Ação 2025). A entidade deverá ser, portanto, da Assistência Social.

6.4.2. A proposta e os documentos de avaliação deverão ser entregues pessoalmente no **Setor de Protocolo da SPS**, em envelope fechado com identificação da OSC e meios de contato, com o título “**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 21/2025**” no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, Fortaleza – CE, CEP nº 60.130-160, no horário de 8h às 12h e de 13h às 16:30h, de segunda a sexta-feira.

6.4.2.1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário

Comissão de Seleção

Edital de Chamamento Público nº: _____

Lote: _____ (*)

*Identificar o lote de acordo com a Tabela 1, no item 2 do Edital

Remetente

Razão social da OSC: _____

Representante legal: _____

Telefone do representante legal: _____

*A razão social deve ser informada sem abreviaturas e por extenso.

6.4.2.2. Na ocasião da entrega do envelope será aberto um protocolo na SPS.

6.4.2.3. A proposta deverá ser em única via, impressa e encadernada, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC

proponente. Considera-se via única a proposta recebida sob único protocolo, ainda que dividida em mais de um volume.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SPS.

6.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por lote.

6.4.4.1. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

6.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

6.5.3. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o **ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**, e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.

6.5.3.1. As propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil deverão **obrigatoriamente** utilizarem os quantitativos e valores previstos no **ANEXO III**, ainda que a OSC interessada seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Os benefícios fiscais do CEBAS apenas serão considerados após a celebração da parceria, com eventuais ajustes no plano de trabalho, observando-se a proporcionalidade da aplicação nos custos diretos e indiretos.

6.5.4. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a Matriz de Avaliação, constante do **ANEXO II**.

6.5.5. A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a sua eliminação, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6. As OSCs que não cumprirem com as exigências do item 4.2 não terão suas propostas analisadas e, conseqüentemente, não avançarão para as etapas seguintes.

6.5.7. Serão eliminadas as propostas:

- a) cujo somatório de pontos atribuído por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior à metade do total de pontos a ser atingido;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C), (D) ou (E) da Matriz de Avaliação;
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a

serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; o detalhamento das despesas e o valor global proposto;

d) que estejam em desacordo com o Edital;

e) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou inviável econômica e financeiramente, com base em avaliação da Comissão de Seleção à luz do orçamento disponível; ou

f) iguais ou redigidas parcialmente (em qualquer proporção) idênticas à proposta apresentada por outra OSC participante deste edital, sendo eliminadas todas as propostas assim caracterizadas, independente da data de protocolo.

6.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Matriz de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.

6.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios:

a) maior pontuação obtida no item (A);

b) maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C);

c) mais tempo de constituição;

d) por sorteio, realizado na presença das OSCs empatadas.

6.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

6.5.11. Ao final da avaliação, a Comissão de Seleção deverá emitir parecer técnico sobre a proposta mais bem classificada, pronunciando-se expressamente sobre:

a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) a viabilidade de sua execução.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

6.6.1. A SPS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do Órgão: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

6.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo indicado na Tabela 2, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da SPS, no mesmo endereço indicado no item 6.4.2.

6.7.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SPS.

6.8. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposição de contrarrazões

6.8.1. Interposto recurso, a SPS dará ciência deste fato aos demais interessados, em sua página oficial na internet, conforme Tabela 2, para apresentarem contrarrazões, se desejarem.

6.8.2. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SPS dará ciência preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas as fora do prazo.

6.9. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção

6.9.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

6.9.2. Recebido o recurso e a contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 2.

6.9.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório, não cabendo novo recurso contra essa decisão.

6.9.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

6.10.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição, a SPS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção, após homologado pela Secretária da Proteção Social, no sítio oficial do Órgão: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público.

6.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014.

6.10.3. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas:

Tabela 3:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração	03/12/2025 a 18/12/2025
02	Apresentação do plano de trabalho	03/12/2025 a 18/12/2025
03	Vistoria de funcionamento	19/12/2025 a 30/12/2025
04	Elaboração do instrumento	19/12/2025 a 30/12/2025

05	Vinculação orçamentária e financeira	19/12/2025 a 30/12/2025
06	Emissão do parecer jurídico	19/12/2025 a 30/12/2025
07	Formalização do instrumento	19/12/2025 a 30/12/2025
08	Publicidade do instrumento	19/12/2025 a 30/12/2025

7.2. Etapa 1: Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração

7.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento pela OSC selecionada dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação.

7.2.2. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação, demonstrar o atendimento do disposto no item 7.2.3 deste Edital.

7.2.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam, **expressamente**:

b.1) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas; e

b.2) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) possuir:

c.1) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

c.3) instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

c.4) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) estar em situação regular e adimplente no cadastro de parceiros gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE.

7.2.3.1. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência de que trata a alínea “d”, do item 7.2.3, será considerada a sua situação na data de assinatura do instrumento a ser celebrado, ficando a OSC dispensada de reapresentar a certidão que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

7.2.4. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parceria, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/e-Parcerias para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.2.5. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) sanções previstas nos incisos II ou III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- h) tenha sofrido condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos, bem como que seus presidentes e/ ou quaisquer membros de sua diretoria tenham sido condenados pelos crimes previstos na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;
- i) tenha incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei Estadual nº 17.207/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 33.605/2020; ou
- j) tenha sofrido condenação em processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

7.2.6. Para fins de comprovação dos requisitos do item 7.2.3 e de que não incorre nos impedimentos do item 7.2.5, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhado de Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a celebração do Termo de Colaboração:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;
- c) procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;
- e) Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE, conforme art. 45, I do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018;
- f) comprovante de Abertura da Conta da Parceria, entregue pela Caixa Econômica Federal, com dados da Conta Bancária específica e assinatura do responsável pela abertura;
- g) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- g.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- g.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- g.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- g.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- g.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- g.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- h) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC**;
- i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- j) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL**;
- k) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA**;
- l) declaração de cumprimento da Lei Estadual nº 17.207/2020, conforme modelo do **ANEXO VIII**;
- m) Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), obtida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.2.7. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

7.2.8. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.2.9. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.2.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.2.11. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma desta etapa e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos, podendo o procedimento ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.2.12. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada para a Comissão de Seleção ou área técnica designada.

7.3. Etapa 2: Apresentação do Plano de Trabalho

7.3.1. Esta etapa consiste na apresentação do Plano de Trabalho, contendo ainda a respectiva memória de cálculo de que trata o item 6.4.1.1, “c”, nos moldes do **ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO**.

7.3.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

7.3.3. A Comissão de Seleção submeterá o Plano de Trabalho à área competente da SPS pela política pública de que trata a proposta, a qual emitirá Parecer Técnico com análise e manifestação acerca das exigências das alíneas “d”, “e”, “g” e “h”, do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3.4. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

h) valor total do Plano de Trabalho;

i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;

j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

7.3.5. A estimativa de despesas de que trata alínea “f” do item 7.3.4 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme exigência do art. 49, §2º, do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

7.3.5.1. A cotação de preços deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

7.3.5.2. O documento do fornecedor de que trata o subitem anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

7.3.5.3. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 7.3.4. poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.3.6. As despesas do Plano de Trabalho deverão ser especificadas com todos os critérios de aferição do valor de mercado do bem e/ou serviço contratado e, em caso de descrição insuficiente ou insatisfatória da despesa, será solicitada a sua complementação ou exclusão.

7.3.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, sendo recomendada a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.3.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto.

7.3.8.1. A OSC deverá considerar, para estimativa dos custos indiretos de que trata a alínea “c”, o rateio da despesa de forma proporcional à necessidade do item para sua utilização particular e pelo

projeto ou programa, não sendo autorizado o pagamento integral da despesa com recursos da parceria se constatada a utilização para fins exclusivos da entidade.

7.3.8.2. São considerados custos indiretos, dentre outros, serviços de contabilidade, serviço de pessoa jurídica, material de consumo, despesa com pessoal, combustível, fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviço de esgoto e telefone.

7.3.9. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado o pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar, da parceria;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da concedente, do conveniente e do interveniente;
- f) bens e serviços fornecidos pelo conveniente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere;
- h) obras e serviços de engenharia.

7.3.10. As despesas inseridas no Plano de Trabalho serão objeto de avaliação da área técnica de que trata o item 7.3.3. e pela Assessoria de Controle Interno da SPS.

7.4. Etapa 3: Vistoria de funcionamento

7.4.1. Compete à SPS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado para verificação do seu regular funcionamento.

7.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento, que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

7.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente, sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo.

7.5. Etapa 4: Elaboração do instrumento

7.5.1. Compete à SPS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

7.6. Etapa 5: Vinculação orçamentária e financeira

7.6.1. Compete à SPS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.

7.7. Etapa 6: Emissão do parecer jurídico

7.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

7.8. Etapa 7: Formalização do instrumento

7.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

7.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

7.9. Etapa 8: Publicidade do instrumento

7.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 119/2012.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014.

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção previsto neste chamamento público, bem como na etapa de celebração e execução do objeto da parceria.

9.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução da parceria;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- c) prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes deste chamamento, visando fraudar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução da parceria.

e) prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção.

9.3. A Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 se comprovar o envolvimento de representante da Organização da Sociedade Civil em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do Chamamento Público ou na execução do instrumento de parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e da legislação específica, a SPS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) declaração de inidoneidade.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo convenente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do convênio ou instrumento congênere e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

10.1.2.1 A sanção de suspensão temporária impede o convenente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade impede o convenente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congênere ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o convenente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 10.1.

10.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário Titular da SPS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.3. As sanções aqui estabelecidas também poderão ser aplicadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito de sua atuação enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

10.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Edital caberá recurso administrativo para a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vistas dos autos processuais.

10.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a aplicação das sanções previstas neste Edital, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão no dever de prestar contas.

10.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital e seus atos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social – SPS na internet: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público.

11.2. Este Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

11.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital ou apresentar pedido de esclarecimento, decorrente de dúvidas na interpretação deste Chamamento, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica (sexecdrogas@sps.ce.gov.br) ou protocolada na sede da SPS à Comissão de Seleção, cabendo a esta a resposta.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, devendo as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serem juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. A OSC participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, podendo acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de

eventual crime, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas.

11.6.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

11.7. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.8. O instrumento de parceria de que trata este Edital será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

11.9. A seleção de propostas não obriga a SPS a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

- a) ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;**
- b) ANEXO II – MATRIZ DE AVALIAÇÃO;**
- c) ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA;**
- d) ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO;**
- e) ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC;**
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL;**
- g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA**
- h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020;**
- i) ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

Fortaleza, na data de sua assinatura.

Jade Afonso Romero
Secretária da Proteção Social

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 21/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração.

Fortaleza, CE, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 21/2025 - PORTARIA Nº 132/2025 - D.O.E DE 24 DE JUNHO DE 2025

OSC PROPONENTE:	
PROCESSO Nº:	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO:
LOTE:	

ANÁLISE DOS ITENS 4.2, 6.4.1.1 e 6.4.2.3 - EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO	
MEMBRO DA COMISSÃO:	CPF Nº:
QUESITO	CONCLUSÃO
a) A OSC está cadastrada no Sistema e-Parcerias?	() SIM () NÃO
b) A OSC apresentou Declaração conforme modelo constante no ANEXO I - Declaração de Ciência e Concordância?	() SIM () NÃO
c) A OSC apresentou a proposta contendo o detalhamento das despesas através de memória de cálculo?	() SIM () NÃO
d) A proposta está assinada pelo representante legal da OSC?	() SIM () NÃO
e) A OSC apresentou a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual?	() SIM () NÃO
f) A OSC apresentou o documento CMAS?	() SIM () NÃO
DESCCLASSIFICADA SEM ANÁLISE DA PROPOSTA	() SIM () NÃO
DATA DA ANÁLISE:	
ASSINATURA:	

ANÁLISE DA PROPOSTA					
MEMBRO DA COMISSÃO:				CPF Nº:	
ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	
				DO CRITÉRIO	DO ITEM
(A) DA PROPOSTA: Informações sobre a adequação da proposta (ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados e o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações).	A proposta apresenta os quesitos “o que?”, “quando?” e “onde?”, bem como as ações que serão desenvolvidas durante o período de execução.	1,5	6,25		
	OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.	A proposta apresenta o cronograma das ações a serem executadas e coerência com atendimento à demanda.		1,0	

	As metas a serem atingidas estão elencadas de forma clara, com indicadores físicos (unidade e quantidade), valor total e período de execução (inicial e final).	1,0			
	A proposta apresenta os resultados a serem alcançados	1,0			
	A proposta apresenta o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, com informações suficientes para a aferição dos gastos, nos termos do item 6.4.1.1, “c”.	1,0			
	A proposta apresenta, de forma separada, as despesas diretas da execução do objeto e os custos indiretos.	0,5			
	A proposta apresenta valor global.	0,25			
(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da política pública de que trata o item 2 do Edital. OBS: A atribuição de nota “zero” neste item implica em eliminação da proposta.	A proposta apresenta objetivos, princípios e diretrizes adequados à política pública de que trata o item 2 do Edital.	1,5	1,5		
(C) DA	A proposta está contextualizada	1,0	2,0		

CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexso entre esta e atividade proposta OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.	com dados de pesquisas recentes.				
	A proposta apresenta embasamento teórico com as devidas referências.	1,0			
(D) DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL: Comprovar, por meio de portfólio, experiência na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.	Comprovar parcerias firmadas e experiências, em cumprimento ao item 7.2.6, “g”, para execução do mesmo objeto ou de natureza semelhante, sendo considerados instrumentos celebrados nos últimos 5 (cinco) anos. (Cada comprovação será equivalente a 0,25 ponto)	1,5	2,0		
	Comprovar atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações e/ou certificados de participações em eventos, dentre outros. (Cada comprovação será equivalente a 0,5 ponto)	0,5			
(E) ORGANIZAÇÃO DA	A proposta atendeu	0,25	0,25		

<p>PROPOSTA: Atender aos critérios estabelecidos no item 6.4.2.3.</p> <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste item implica em eliminação da proposta.</p>	<p>integralmente o item 6.4.2.3.</p>				
<p>(F) MONITORAMENTO DA OSC: No caso da OSC já ter firmado Termo de Colaboração e/ou Fomento com a SPS nos últimos 5 (cinco) anos, será feita a análise do instrumento.</p>	<p>Se houve rescisão do instrumento por razão não consensual.</p>	<p>Pontuação negativa de 10% (dez por cento) da totalidade dos pontos.</p>			
<p align="center">PONTUAÇÃO POSITIVA TOTAL ATRIBUÍDA À PROPOSTA</p>					
<p align="center">PONTUAÇÃO NEGATIVA TOTAL ATRIBUÍDA À PROPOSTA</p>					
<p align="center">PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA</p>					
<p>ANÁLISE/PARECER:</p>					
<p>DILIGÊNCIA PARECER:</p>					
<p>DATA DA ANÁLISE:</p>					
<p>ASSINATURA:</p>					

ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA

A) AÇÕES VOLTADAS AO ALCANCE DE ESTRATÉGIAS PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E ATIVIDADES DA PRAÇA MAIS INFÂNCIA - SERRINHA, BUSCANDO CONTEMPLAR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO LOCAL E ADJACENTES.

1. DA PROPOSTA

A Organização Mundial de Saúde - OMS destaca que a persistente exclusão social, as desigualdades de gênero, classe e etnia e as diferenças generalizadas aumentam o risco de morte em crianças de todas as idades, comprometendo o desenvolvimento cognitivo, emocional e educativo das crianças e constituem um dos grandes desafios. Ao investir em crianças, está investindo em gerações futuras, devendo o ser assegurado que cada criança cumpra o seu direito de viver, sobreviver, desenvolver, aprender, brincar e participar.

A Praça Mais Infância - Serrinha é um espaço que amplia as dimensões coletivas favoráveis ao crescimento saudável. É composta por 1 (um) playground, (pergolado -retirar), 1 (uma) quadra poliesportiva, 1 (uma) rampa de skate, 2 (dois) banheiros, 1 (um) pet place, 2 (dois) containers de aço, sendo um utilizado para apoio administrativo e outro para almoxarifado, (quadra poliesportiva-retirar), áreas de convivência, (bicicletário- retirar), dentre outros, nos quais poderão ser realizadas atividades artísticas, culturais, educacionais, de lazer e socioesportivas.

A proposta tem como objetivo realizar, de forma inicial, o alcance de estratégias voltadas à manutenção da estrutura e atividades da Praça Mais Infância - Serrinha, em Fortaleza/CE. A promoção das ações será realizada de forma periódica e contínua, buscando contemplar as necessidades da população local e adjacentes. O projeto em questão será coordenado pela Coordenadoria da Cidadania da Secretaria da Proteção Social - SPS, e (surgiu - retirar) deriva da necessidade de intensificar ações no território valorizando o equipamento da SPS que foi entregue para uso da comunidade.

A proposta tem como objetivo realizar ações socioesportivas, recreativas e lúdicas que contribuam para a inclusão social, fortalecimento da cidadania, redução da vulnerabilidade social, melhoria do desenvolvimento humano e acesso às políticas públicas, favorecendo um impacto social positivo, com melhor desenvolvimento humano e responsabilidade social.

O projeto servirá também como ponto de articulação para um cuidado compartilhado e integrado com as redes de saúde, assistência social e serviços ofertados por políticas públicas, potencializando a inclusão social e a garantia de direitos, um ambiente acolhedor, de socialização, com oportunidades para (despertar nas pessoas – retirar) viabilizar perspectivas de novos projetos de vida.

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá elaborar uma proposta específica para a atividade, considerando que as ações ocorrem de forma periódica na capital cearense, conforme necessidade e demandas (apresentadas- retirar) já relatadas acima.

Assim, para a execução será necessário que a Entidade selecione uma equipe que conheça o território e contribua no processo de planejamento, organização, articulação, mobilização, execução e monitoramento das ações.

A justificativa da proposta deverá fundamentar a necessidade do projeto, diagnosticando a realidade socioeconômica e cultural das pessoas em vulnerabilidade social e seus territórios de referência, apresentando dados e indicadores sociais atualizados, devendo observar pesquisas realizadas nos

últimos 5 (cinco) anos anteriores ao edital, tais pesquisas deverão incluir análises das vulnerabilidades sociais, a partir de informações de fonte oficial, articulado com práticas exitosas direcionadas a esse público.

A proposta deverá ainda:

- a) promover a facilidade de acesso das pessoas em condição de vulnerabilidade social em espaços sociais de atividades de esporte, lazer, cultura, convivência para crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, contribuindo para inclusão social, cidadania, socialização, bem-estar e garantia de direitos;
- b) ampliar as dimensões coletivas favoráveis ao crescimento saudável;
- c) proporcionar ações de bem-estar e melhor qualidade de vida à população de territórios em vulnerabilidade social;
- d) alcançar a população que não procura os serviços em seus estabelecimentos específicos;
- e) fortalecer o controle social, o diálogo com representantes da sociedade civil e demais segmentos e a intersetorialidade dos serviços;
- f) estimular a reflexão da inclusão social e estratégias de atuação com respeito às diferenças;
- g) desenvolver ações planejadas, promovendo a articulação intersetorial entre as políticas públicas, em prol das pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- h) disponibilizar insumos para realização das atividades territoriais, favorecendo inclusive datas alusivas;
- i) promover a autonomia e incentivar o exercício da cidadania e participação social;
- j) difundir o lazer e o entretenimento de participação como elemento fundamental.
- k) difundir ações de esporte, lazer e entretenimento para participação da comunidade promovendo a integração das pessoas;
- l) promover a cultura de paz através de um ambiente social harmônico, participativo e democrático;
- m) promover ações que favoreçam a prevenção de comportamentos de riscos como ansiedade, depressão, violência, problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, entre outros;
- n) promover a integração de diferentes grupos sociais.

Tendo em vista a Secretaria da Proteção Social possuir resultados positivos alcançados através de outros projetos destinados à inclusão social por meio de atividades socioesportivas, legitima-se a propositura do presente Edital de Chamamento para a execução do Projeto Praça Mais Infância – Serrinha em Fortaleza – CE a fim de realizar estratégias voltadas à manutenção da estrutura física e das atividades socioesportivas, culturais e de lazer já mencionadas neste Edital.

A promoção das ações será realizada de forma periódica e contínua, buscando contemplar as necessidades da população local. Haverá capacitação dos profissionais que atuarão nesse tipo de espaço público e comunitário, cadastramento e acompanhamento dos beneficiários das atividades, realização de eventos referentes a datas alusivas e avaliação das ações. (mudamos a posição)

(Diante da SPS já ter uma caminhada com atividades e espaços que favoreçam o desenvolvimento infantil ampliando o acesso à arte, ao esporte, à cultura e ao lazer em diversos territórios na capital e municípios do interior do estado do Ceará; pretende-se realizar estratégias voltadas à manutenção da estrutura e atividades da Praça Mais Infância - Serrinha, podendo alcançar outros espaços, conforme a necessidade. - Retirar)

Dessa forma, o desenvolvimento das atividades do projeto devem propiciar a inclusão social através de políticas públicas que têm como pressuposto a igualdade de oportunidades e o convívio com as diversidades, sejam religiosas, políticas, sociais e culturais. De maneira mais específica, isso significa oportunizar a participação e o acesso à cultura, à arte, às atividades físicas, educativas, ao

esporte e ao lazer, garantindo seu direito previsto na Constituição Federal de 1988. (sugestão de retirar esse parágrafo, pois essas informações já foram ditas em outro parágrafo)

Ressalte-se que ações como estas oferecem amplas possibilidades de atuação no contexto social, agindo direta e indiretamente na comunidade atingida e seu entorno, alicerçando a construção de uma sociedade pautada nos valores da ética, do respeito, da cooperação e no direito de todos a terem uma vida mais próspera e saudável. Além disso, a prática de esporte, cultura e lazer em comunidade favorece a integração social, levando a uma mudança de perspectivas entre o cidadão e seu meio, contribuindo para uma vivência saudável de sua população. (sugestão de retirar esse parágrafo, pois essas informações já foram ditas em outro parágrafo)

É com o intuito promover a transformação social que o **Projeto Praça Mais Infância - Serrinha** contribui para que a população tenha acesso gratuito ao esporte, lazer, cultura contando com a manutenção de áreas de convivência, 1 (um) playground, (pergolado -retirar), 1 (uma) quadra poliesportiva, 1 (uma) rampa de skate, 2 (dois) banheiros, 1 (um) pet place, 2 (dois) containers de aço, sendo um utilizado para apoio administrativo e outro para almoxarifado, (quadra poliesportiva-retirar), aparelhos da academia ao ar livre e realização de atividades dentro do contexto local e necessidades da população do território. A proposta inclui ainda realização de atividades físicas, recreativas, lúdicas, educativas e reflexivas voltadas estimular a convivência social, desenvolvimento infantil e a formação cidadã, fomentando a melhoria da qualidade de vida da população cearense que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Assim, propõe-se a realização de um trabalho inclusivo e participativo, oportunizando momentos de lazer e entretenimento que incluam estratégias de socialização, com escuta, diálogo social e empático; desafios de cooperação, integração e ação-reflexão; momentos de informação e orientação que promovam bem-estar e qualidade de vida, considerando os diferentes contextos que podem ser encontrados, reduzindo solidão, ansiedade, pânico, estresse, problemas com uso de drogas entre outras situações que possam causar risco social e à saúde, favorecendo uma melhor qualidade de vida dos beneficiários e seu entorno.

A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicados neste Edital de Chamamento Público.

PÚBLICO-ALVO: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência em especial, em situação de vulnerabilidade social que possua dificuldade de acesso às políticas públicas e necessite de fortalecimento quanto a inclusão social

Quadro 1: Demonstrativo do Lote 01

LOTE	METAS	VALOR	PERÍODO DE EXECUÇÃO
01	Capacitar 17 profissionais que atuarão nas atividades do projeto	R\$ 1.052.933,36	12 meses a partir da Data de Celebração
	Realizar 1 mapeamento do território a ser alcançado		
	Alcançar e cadastrar 1.200 pessoas beneficiárias das ações		

	da Praça Mais Infância - Serrinha		
	Realizar 12 eventos referentes a datas alusivas envolvendo os participantes do projeto		
	Promover 12 momentos de monitoramento e avaliação das atividades, culminando com uma pesquisa avaliativa do projeto		
	TOTAL	R\$ 1.052.933,36	

Características dos serviços a serem executados:

As metas deverão estar voltadas a beneficiar Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, em especial, em situação de vulnerabilidade social que possua dificuldade de acesso às políticas públicas e necessite de fortalecimento quanto a inclusão social, contribuindo para um melhor acesso a atividades socioesportivas, recreativas e lúdicas, contemplando diversos contextos de vida e grupos sociais.

Desse modo, a OSC deverá promover, no período de 12 meses, a capacitação de 17 profissionais que atuarão nas atividades do projeto; realizar 1 mapeamento do território a ser alcançado; cadastrar, pelo menos, 1.200 pessoas beneficiárias das ações do dispositivo; realizar 12 eventos referentes a datas alusivas envolvendo os participantes do projeto; promover 12 momentos de monitoramento e avaliação das atividades, culminando com uma pesquisa avaliativa do projeto.

Haverá utilização de material informativo impresso e digital para divulgação antecipada das atividades e maior engajamento do público, o que potencializará uma melhor participação da população do território.

Os profissionais farão uso de blusas identificando a ação e haverá também uso de vestimentas próprias para os beneficiários como forma de garantir uma organização das atividades, além do uso de materiais esportivos, recreativos e insumos gerais de boa qualidade.

Para o acompanhamento do projeto, serão utilizados cadastros, monitoramentos das ações para o alcance de uma pesquisa avaliativa que possibilitará análise e reflexões para fortalecimento da política pública proposta para o território beneficiário.

Por fim, as ações do projeto ocorrerão em território de vulnerabilidade social, que necessite de atenção dos serviços de políticas públicas de inclusão social, contemplando inicialmente a Praça Mais Infância Serrinha, em Fortaleza/CE. Para tanto a ação promoverá serviços como: futebol, futsal, vôlei, basquete, skate, ritmos, funcional, ginástica, lutas diversas, capoeira, recreação, além das atividades complementares, compostas por campeonatos, jogos, filmes, palestras, passeios, gincanas, festivais esportivos, eventos em datas alusivas, entre outros.

2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

1ª fase – Contratação da Equipe do Projeto

Após celebração do Termo de Colaboração com a OSC selecionada para executar as ações do Projeto, será constituída equipe, através de processo seletivo. A seleção dos profissionais será realizada no primeiro momento por meio de análise curricular, seguindo o perfil e disponibilidade para ações territoriais, sem restrição. No segundo momento, os profissionais que passarem pela primeira etapa, serão submetidos a entrevista.

A equipe multidisciplinar, seguindo as atribuições de cada cargo e área de competência, desenvolverá atividades socioesportivas, recreativas e lúdicas, bem como mapeamento do território e contribuição no processo de planejamento, aprimoramento de instrumentos, organização, articulação, mobilização, execução e monitoramento das ações.

Vale ressaltar, que serão priorizadas contratações de profissionais que já atuem no território como forma de fortalecimento territorial e melhor vínculo com a comunidade.

2ª fase – Definição da Comissão Gestora de Planejamento do projeto

Selecionada equipe multidisciplinar, haverá a formação de uma Comissão Gestora, com a participação de técnico(s) do âmbito da Cidadania da Secretaria da Proteção Social para planejamento, monitoramento e avaliação das ações do projeto, tendo em vista que a metodologia deverá ser fielmente cumprida para a efetividade das ações e resultados favoráveis. O cronograma de atividades periódicas no território, as ações referentes a datas alusivas ou outros eventos vinculados ao projeto devem passar pela comissão gestora para validação. Assim como cards, protocolos, formulários, entre outros instrumentos.

3ª fase – Momentos de alinhamento da equipe multidisciplinar em relação à vulnerabilidade social, cidadania e outras políticas públicas necessárias, destacando a abordagem para atendimento ao público

Embora a seleção dos profissionais seja direcionada a pessoas com perfil para a realização das atividades, faz-se necessário que todos estejam alinhados quanto às políticas públicas, incluindo a política da cidadania, contemplando as reais demandas e necessidades dos beneficiários nas ações propostas para o projeto. Assim, haverá momentos de fortalecimento quanto ao trabalho em equipe e estudos específicos quanto às diversas políticas públicas envolvidas.

4ª fase – Construção de instrumentais/formulários/alinhamento de formas de registros e acompanhamento das ações

Após a compreensão e alinhamento quanto ao processo do projeto e políticas públicas envolvidas, haverá o momento de elaboração de instrumentais utilizados na execução, controle, monitoramento e avaliação das ações do projeto.

Isso possibilitará que, desde o início, os registros e percepções importantes possam subsidiar tomadas de decisões mais assertivas, além de ser essencial para o monitoramento e a avaliação processual e contínua.

Alguns exemplos de instrumentos/formulários são:

- 1- Formulário de cadastro do usuário;
- 2 - Formulário de acompanhamento/evolução;
- 3 - Formulário específico, que pode ser necessário para uso de cada categoria profissional
- 4 - Formulário de encaminhamento;
- 5 - Planilha de controle diário de pessoas que passaram pelo projeto com coluna referente a participação em atividades; encaminhamentos etc;
- 6 - Termo de consentimento livre e esclarecido (para situações de imagem, dados de pesquisas)

7 - Modelo de relatório de atividade

8 - Modelo de relatório técnico

9 - Construção e alinhamento de planilhas para registros de dados (para possíveis relatórios), preferência de sistema;

10 - Planilhas de controle: estoque de insumos/material de limpeza, checagem de materiais a cada ação (início e final da ação), frequência de participação de parceiros, etc.

5ª fase – Mapeamento do território e articulação com a rede de atenção de cada local que haverá núcleo

A equipe técnica atuante na condução do projeto fará a articulação para realizar mapeamento das ações e equipamentos territoriais somando força com parceiros existentes. A proposta é que os parceiros designem pessoas do corpo técnico que serão referências para acompanhamento das ações no território, mobilizando profissionais dos equipamentos do local em que ocorrerá cada ação, sendo um suporte diante de necessidades que possam vir a surgir, bem como agilidade na resolução. O planejamento da ação no território ocorrerá com antecedência com tempo suficiente para visita ao local, reunião com lideranças e profissionais da área, divulgação e mobilização da população para participação das atividades propostas.

Vale ressaltar que para a realização da atividade em espaço público, deverá ter uma solicitação formal e retorno de autorização do órgão vinculado, liberando assim, o espaço para a atividade periódica e contínua.

6ª fase – Cadastramento da população do território a ser beneficiada pelas ações

Através de um questionário, os profissionais realizarão cadastro dos beneficiários das ações, para análise de perfil, necessidades de prioridades, monitoramento das participações/evasão e envolvimento em pesquisas, quando necessárias.

Neste questionário podem conter informações sobre: faixa etária, nível de escolaridade, renda, condições de saúde, acesso a serviços de saúde e programas sociais, situação de posse de documentação, necessidade de qualificação profissional, entre outros.

Os dados serão coletados através de formulários impressos ou on-line (preferencialmente), organizados em banco de dados para análise em programa estatístico, formulação de relatórios, como forma de conhecer o perfil da população local, seu contexto de vida e suas demandas, bem como acompanhamento de indicadores e metas estabelecidas.

7ª fase – Realização de ações

Para a realização de atividades no espaço, será realizada mobilização e cadastramento do público, as atividades acontecerão no território definido, de forma periódica e contínua, com tempo/carga horária da atividade alinhado com o profissional, conforme a modalidade.

O monitor/professor ficará responsável pela organização do material necessário no local, com antecedência, sem causar interferência na programação estabelecida. O cronograma das atividades ficará exposto no território em local de fácil visualização para todos.

Um professor/instrutor poderá ficar responsável por mais de uma atividade para cumprimento de sua carga horária, e a frequência de atividades semanais será definida conforme modalidade do professor/instrutor, sempre em alinhamento com a comissão gestora vinculada à Secretaria da Proteção Social - SPS.

Durante a ação deverá ter identificação do Governo do Estado do Ceará e nome do Projeto, conforme alinhamento com a assessoria de comunicação da pasta vinculada. Neste momento, os

parceiros do território podem estar acompanhando ou ficar à disposição para situações que possam surgir, necessitando de agilidade da demanda, ou direcionamento do usuário a um serviço.

Os professores/instrutores devem respeitar as normativas quanto à sustentabilidade, cuidado do meio ambiente, poluição visual ou sonora, cautela quanto a letra de músicas e atividades que podem ser consideradas pejorativas e preconceituosas, bem como reforçar o cuidado com os beneficiários, evitando contratempos e ruídos de comunicação com a comunidade.

Após cada atividade do dia, o relatório da atividade com ficha de frequência, em anexo, deverá ser encaminhado para que a equipe de apoio do projeto possa consolidar as informações e não ocorrer atrasos na alimentação de dados no sistema.

Momentos reflexivos quanto a datas alusivas são importantes de serem realizados e envolvidos em algumas atividades como oportunidade para disseminar informações preventivas, ampliar o conhecimento, melhorar o engajamento dos participantes, sensibilizar quanto a temas importantes, entre outros benefícios.

Caso tenha questões climáticas e de alteração de horário da atividade, por motivos específicos, a OSC deverá estar preparada para conduzir o processo, evitando transtornos junto à população.

Oficinas podem ser incluídas na proposta, sendo momentos lúdicos ou roda de conversa para despertar a reflexão, promover conhecimento, fornecer apoio às pessoas beneficiadas nas atividades.

8ª fase – Reunião periódica para momentos de educação permanente e monitoramento/avaliação das atividades, culminando em pesquisa avaliativa

A equipe de profissionais do projeto passará por momentos de atualização do conhecimento, além de analisar periodicamente as informações registradas em planilhas para observar se as metas e produtos estão sendo alcançados, buscar adequações e melhorias para o projeto, analisar evasões, cadastros reservas para articulação de novas turmas, etc.

Ações sociais podem ser mobilizadas após a análise dos cadastros para contribuir quanto a emissão de documentos, melhoria da escolaridade, cadastro de cursos de qualificação profissionais e oferta de emprego, entre outras facilidades de acesso às políticas públicas. Importante monitorar os quantitativos quanto a esses benefícios.

Com intuito de realizar avaliação das ações desenvolvidas no projeto, será necessária a realização de uma pesquisa envolvendo instituição de ensino superior que possa contribuir na condução de pesquisa de avaliação, como forma de subsidiar tomada de decisões assertivas no alcance de êxito na execução do projeto.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC EXECUTORA DAS AÇÕES VOLTADAS AO ALCANCE DE ESTRATÉGIAS PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E ATIVIDADES DA PRAÇA MAIS INFÂNCIA - SERRINHA, BUSCANDO CONTEMPLAR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO LOCAL.

3.1. CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

- a) O cadastro dos usuários beneficiados pelo projeto será de responsabilidade da OSC parceira da Secretaria da Proteção Social, e será realizado pela equipe contratada, tendo acompanhamento da comissão gestora do projeto;
- b) A OSC deverá providenciar uma forma de controle dos registros dos usuários que utilizam o serviço e dos atendimentos realizados, compartilhando as informações com a equipe gestora do projeto para acompanhamento;

c) Os insumos necessários para essa ação são de inteira responsabilidade da OSC.

3.2. CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

a) A OSC deve responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes ao projeto, ficando esta como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, exclusivamente no que diz respeito ao recolhimento previdenciário e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria da Proteção Social de quaisquer obrigações decorrentes dessas despesas.

A vigência do contrato do pessoal deve ser coerente com o período de implantação, execução e concretização dos objetivos contidos no Termo de Colaboração a ser firmado com a SPS.

3.3. MATERIAL GRÁFICO, REPROGRÁFICO E DE EXPEDIENTE

A totalidade do material gráfico, reprográfico e de expediente a serem utilizados será de responsabilidade da OSC executora das ações e, deverá estar devidamente orçada na proposta apresentada.

a) Considera-se material gráfico: banners, cartilhas, camisetas ou bolsas com logomarcas institucionais, dentre outros.

b) Considera-se material reprográfico os manuais, blocos de nota, utilizados em capacitações.

c) Considera-se material de expediente os itens de papelaria, artigos lúdicos para utilização em momentos reflexivos.

3.4. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Para uma melhor qualidade das ações prestadas pelo projeto, será necessário a aquisição de alguns itens de material permanente, que após a finalização do termo com a OSC, serão direcionados à Secretaria da Proteção Social, por meio de Termo de Doação.

3.5. SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO

Diante da necessidade de preservação do equipamento, reparos e manutenção serão necessários, preservando a boa aparência do local e proporcionando ambiente acolhedor e confortável aos beneficiários.

3.6. IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

a) A OSC parceira se obriga a fazer constar a identificação do Governo do Estado do Ceará/ Secretaria da Proteção Social - SPS e do projeto em execução, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, nos materiais informativos e pedagógicos, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, revistas, vídeos, e-books e outros meios de divulgação que possam ser utilizados.

b) Dessa forma, a Coordenadoria da Cidadania - COCID, disponibilizará os modelos digitalizados, as logos necessárias e o material de identificação e divulgação a ser utilizado durante o período de execução do projeto.

c) A OSC deverá encaminhar para revisão e aprovação da Coordenadoria da Cidadania - COCID da SPS, todo e qualquer material desenvolvido e relacionado ao projeto;

d) Ações de promoção e divulgação do projeto, bem como entrevistas e construção de páginas em redes sociais devem ser alinhadas com Coordenadoria da Cidadania - COCID e Assessoria de Comunicação - ASCOM da SPS, tendo em vistas que a SPS possui um padrão a ser seguido.

REFERÊNCIAS FINANCEIRAS – PARAMETRIZAÇÃO

DETALHAMENTO FINANCEIRO			
ELEMENTO DE DESPESA – DESPESA COM PESSOAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Salários e encargos sob a folha (horas extras, encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte e vale-refeição); diárias e ajuda de custo	12	67.910,34	814.924,12
TOTAL – DESPESA COM PESSOAL		66.614,90	799.378,84
ELEMENTO DE DESPESA – SERVIÇO DE TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Serviços de pequenos reparos e manutenção	12	5.900,00	70.800,00
Serviços gráficos e reprográficos	12	100,00	1.200,00
Serviços para eventos e gêneros alimentícios	6	1.000,00	6.000,00
Serviço de Pesquisa e Avaliação Social do projeto	12	1.500,00	18.000,00
TOTAL – SERVIÇO DE TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA			96.000,00
ELEMENTO DE DESPESA – MATERIAL PERMANENTE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Caixa de som portátil amplificada com microfone	2	904,00	1.808,00

Mesa de plástico branca	4	150,00	600,00
Cadeira de plástico branca	14	80,00	1.280,00
Bebedouro	1	2.600,00	2.600,00
TOTAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE			6.288,00
ELEMENTO DE DESPESA – MATERIAL CONSUMO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Balão bexiga colorido com 50 und.	50	15,00	750,00
Cartolina 48cmx66cm c/20 folhas	10	40,00	400,00
Cartolina duplex colorido com 20 fl	10	40,00	400,00
Cartolina dupla face com 20 fl	10	40,00	400,00
Cola colorida com glitter 23g - caixa com 6 unid.	10	25,00	250,00
Cola isopor 40g c/ 6und	10	35,00	350,00
Cola branca 90g	10	4,00	40,00
Cola Almasuper 100g - Ultrarrápido	10	22,00	220,00
Cola Artesanato 60g	10	30,00	300,00
Fita Adesiva Transparente 12mm x 30m	10	3,00	30,00
Giz de cera 12 cores 49g	10	15,00	150,00
Gizão de cera 12 cores 90g	10	15,00	150,00
Massa de modelar 12 cores120g	10	10,00	100,00
Lápis de cor c/ 12 und - caixa	10	18,00	180,00

Lápis preto N2	60	2,00	120,00
Papel Crepom com 10 fl	10	30,00	300,00
Papel A4 com 500 fl	10	37,00	370,00
Bastão para Pistola de cola quente 11,2mm X 300mm	12	25,00	300,00
Pistola de cola quente – 11206	3	70,00	210,00
Tinta Não tóxica Tempera Guache com 6 cores 15 ml	24	20,00	480,00
Pincel nº 12	60	6,00	360,00
Pincel chato tamanho 20	40	10,00	400,00
Glitter Colorido Purpurina P/ Artesanato (cx com 12 unid)	10	25,00	250,00
Placa de EVA com Glitter 40 x 48cm	30	10,00	300,00
Placa de EVA Liso 40 x 80cm	30	8,00	240,00
Barbante Sisal 2mm Rolo 500 metros	3	45,00	135,00
Rolo de TNT 50 metros	1	60,00	60,00
Caneta Esferográfica – cores azul e preta (cx com 50 unid)	2	60,00	120,00
Clips Galvanizado Aço 2/0	5	12,00	60,00
Apontador de lápis	60	3,00	180,00
Grampeador Metálico 11.5 de mesa - preto	3	25,00	75,00
Balão para escultura sortidos - pacote	10	20,00	200,00
Balão Cintilantes – Nº 070 com 50 unidades	10	23,00	230,00
Copos descartáveis 150ml - caixa	1	210,00	210,00

Copos descartáveis 50ml - caixa	1	200,00	200,00
Papel toalha com 1000 unidades	50	12,00	600,00
TOTAL – MATERIAL CONSUMO			9.120,00
ELEMENTO DE DESPESA – MATERIAL ESPORTIVO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Bola de basquete iniciação – aprovada pelos padrões fifa	10	180,00	1.800,00
Bola de futsal adulto	10	368,00	3.680,00
Bola de futsal infantil	5	169,90	849,50
Bola Oficial de vôlei	8	150,00	1.200,00
Bola de recreação	5	100,00	500,00
Cordas de Alma Tipo A	5	50,00	250,00
Rede para futebol society	5	210,00	1.050,00
Peso 1kg	10	50,00	500,00
Peso 2 kg	10	50,00	500,00
Peso 3kg	10	50,00	500,00
Peso 4kg	10	50,00	500,00
Tatame dimensionado 4cm de espessura EVA	20	160,00	3.200,00
Colchonetes para treino	50	85,00	4.250,00
Bomba para encher bola	2	41,30	82,60
Coletes conjunto com 20 unidades	30	300,00	9.000,00
Abadá de capoeira	20	80,00	1.600,00
Berimbau com tril cachichi	5	300,00	1.500,00
Escada de agilidade	2	65,00	130,00
Cone chapéu chins	30	5,75	172,50

Mini cone flexível com 20cm, nas cores variadas	40	9,90	396,00
Apito 115 decibéis	5	25,00	125,00
Fita suspensão	4	120,00	480,00
Faixa elástica	5	40,00	200,00
Cones de sinalização – 3D	5	120,00	600,00
Rede de vôlei	4	140,00	560,00
Rede de futsal	5	210,00	1.050,00
Rede de Basquete	4	60,00	240,00
Skates	12	400,00	4.800,00
Saco/rede para transporte de bolas	2	60,50	121,00
Bambolê	10	15,00	150,00
Kimono de jiu-jitsu	20	350,00	7.000,00
Atabaque	2	800,00	1.600,00
Pandeiro	5	150,00	750,00
Coletes kit com 10	20	140,00	2.800,00
Uniforme Polo mista, pensadas com marcas oficiais do projeto	70	52,00	3.640,00
TOTAL – MATERIAL ESPORTIVO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO			55.776,60
ELEMENTO DE DESPESA – MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Água sanitária – 5 litros	50	20,00	1.000,00
Álcool em gel – 1 litro	10	15,00	150,00
Álcool líquido – 1 litro	10	7,00	70,00
Desinfetante galão com 5 litros	100	13,55	1.355,00
Detergente galão com 5 litros	50	25,00	1.250,00

Sabão liquido com 5 litros	30	40,00	1.200,00
Multiuso 500ml	10	4,00	40,00
Esponja dupla face	12	3,00	36,00
Luva grossa jardinagem	2	40,00	80,00
Caixa com ferramentas completa(martelo,alicate de corte, fita metrica, alicate de bico)	1	91,00	91,00
Pano multiuso rolo c/ 25 unidades	10	10,00	100,00
Papel higiênico rolos	500	8,00	4.000,00
Saco de lixo 100 litros pacote com 100 unidades	10	70,00	700,00
Vassoura tipo gari	10	50,00	500,00
Vassoura nylon	5	12,90	64,50
Escova de sanitário	5	8,45	42,25
Balde 50l	2	39,00	78,00
Pano de chão	10	7,00	70,00
Rodo	5	20,00	100,00
Furadeira	1	217,00	217,00
Facão para jardinagem	1	62,70	62,70
Tesoura para Cerca Viva	1	50,00	50,00
TOTAL – MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE			11.256,45
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ATENDIMENTO DE SAÚDE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Kit Primeiros Socorros	1	160,00	160,00
Oxímetro de pulso	1	175,00	175,00
Esparadrapo	24	12,00	288,00
Esfingomanômetro (medidor de pressão)	1	132,00	132,00
Soro fisiológico	10	7,50	75,00
Estetoscópio	1	120,00	120,00
Kit Glicosímetro	1	120,00	120,00
Lancetas e tiras para Glicosímetro (com 200 unidades)	2	184,00	368,00
Compressa gase	80	2,00	160,00
Fita micropore	5	11,00	55,00
TOTAL - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ATENDIMENTO DE SAÚDE			1.653,00
SUBTOTAL			979.472,89
CUSTOS INDIRETOS (despesas conforme legislação)			73.460,47
TOTAL GERAL LOTE 01			RS: 1.052.933,36

ELEMENTO DE DESPESA - DESPESA COM PESSOAL

1. DESPESA DE PESSOAL

1.1. Folha de Pagamento

1.1.1. Cargo/Função	Turno	Qtde.	Vlr. Unitário por cargo/função			MÊS (R\$)	ANO (R\$)
			Sal. Base	Ad. Not.	Vr. Função		
Gerente do Projeto	Diurno	01	4.800,00	-	4.800,00	4.800,00	57.600,00
Auxiliar Administrativo	Diurno	01	2.100,00	-	2.100,00	2.100,00	25.200,00
Recreador	Diurno	03	1.518,00	-	1.518,00	4.554,00	54.648,00
Assistente social (30h)	Diurno	01	3.200,00	-	3.200,00	3.200,00	38.400,00
Instrutor (20h)	Diurno	02	1.550,00	-	1.550,00	3.100,00	37.200,00
Educador Físico	Diurno	1	3.000,00	-	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Serviços Gerais	Diurno	3	1.518,00	-	1.518,00	4.554,00	54.648,00
Auxiliar de Manutenção	Diurno	1	1.550,00	-	1.550,00	1.550,00	18.600,00
Porteiro Diurno	Diurno	2	1.550,00	-	1.550,00	3.100,00	37.200,00
Porteiro Noturno	Noturno	2	1.550,00	310,00	1.860,00	3.720,00	44.640,00
1.1.2 Subtotal		17		310,00		33.678,00	404.136,00

1.2 Encargos Sociais

A – INSS (26,80%) S/ Vr. Folha	9.025,70	108.308,40
B – FGTS (8,0% S/ Vr. Folha)	2.694,24	32.330,88
C – PIS (1% S/ Vr. Folha) e S/ 1/12 de 13º e 1/3 Férias	374,20	4.490,40
D – 13º Salário 01/12 (Folha /12)	2.806,50	33.678,00

E – FÉRIAS 1/3 (33,33% s/ Folha/12)	935,50	11.226,00
F – INSS (1/12 13º e 1/3 férias / 26,80%)	1.002,86	12.034,32
G – FGTS S/ 1/3 de férias (8,0% E)	74,84	898,08
H – FGTS S/13º salário (8,0% D)	224,52	2.694,24
I - VT (Vr VT x NVT x NP)-6% Desc Emp(p/mês)	1.472,52	17.670,24
J - VR (Vr 30,34) x (22) p/mês x nº Funcionários	10.230,00	122.760,00
1.2.1 SUBTOTAL	28.840,88	346.090,56
2. PREVISÃO DE RESCISÃO	MÊS (R\$)	ANO (R\$)
Férias Vencidas	2.806,50	33.678,00
Multa rescisória	1.197,44	14.369,28
Atestado médico – ADM	42,50	510,00
Atestado médico – DEM	49,58	595,00
2.1 SUBTOTAL	4.096,02	49.152,28
VALOR TOTAL PESSOAL	66.614,90	799.378,84

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

[TIMBRE DA OSC]

PLANO DE TRABALHO			
Nº do Edital de Chamamento Público:		Administração Pública:	
I- DADOS CADASTRAIS			
OSC Proponente:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	U.F:	CEP:	DDD/Fone:
Conta corrente:	Banco:	Agência:	Praça de pagamento:
Nome do representante legal:		RG/Órgão expedidor:	CPF:
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Fone:
II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO			
Valor Global:		Data do Plano de Trabalho:	
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
Título do Projeto:			
Identificação do Objeto:			
Público-alvo:			
Justificativa da Proposição:			
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:			
Início:		Término:	
V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS			

Documento assinado eletronicamente por: JADE AFONSO ROMERO em 10/09/2025, às 16:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4507-D2D4-66A8-6E38.

- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres.- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.

VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

META 1		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO	
		UNIDADE	QUANTIDADE			DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta						mm/aa	mm/aa
ETAPA 1.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa						mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA * 2
ITEM 1.1.1							
ITEM 1.1.2							
META 2		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO	
		UNIDADE	QUANTIDADE			DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta						mm/aa	mm/aa
ETAPA 2.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa						mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA * 2
ITEM 2.1.1							

ITEM 2.1.2							
TOTAL DE METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							

***1 NATUREZA DA DESPESA:** Campo que indica a natureza do item. **Domínio:** Serviço de Terceiros Pessoa Física, Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo e outros.

***2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA:** Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Valor Total	Descrição: Natureza da despesa	%	Valor (R\$)
TOTAL		100%	
CRONOGRAMA DE REPASSE	ANO		VALOR (R\$)
Mês			
VALOR GLOBAL DO PROJETO			
VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)			
(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).			
VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			

AÇÕES	META 01		MM/AA	MM/AA	SOMA
			(Valor)	(Valor)	(Total mês)
	META 2				
			MM/AA	MM/AA	SOMA
TOTAL	(Total meta)				

IX – ASSINATURA DA OSC

LOCAL E DATA

____/____/____

REPRESENTANTE DA OSC

X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LOCAL E DATA

____/____/____

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA

MEMÓRIA DE CÁLCULO (ITENS DE DESPESA)

ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Documento assinado eletronicamente por: JADE AFONSO ROMERO em 10/09/2025, às 16:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4507-D2D4-66A8-6E38.

MEMÓRIA DE CÁLCULO (PESSOAL)

							TOTAIS	
							Mês	Projeto
1. VANTAGENS E VENCIMENTOS								
1.1. FOLHA DE PAGAMENTO								
1.1.1. Cargo/Função	TURNO	QDE	Vr. Unit. p/ S/BASE	Cargo/Função ADC.NOT.	Vr. Função	Mês	8 meses	
1.1. SUBTOTAL								
1.2. ENCARGOS SOCIAIS								
A - INSS (26,8%) S/ Vr Folha								
B - FGTS (8,0% S/ Vr Folha)								
C - PIS (1% s/ Vr Folha) e S/ 1/12 de 13 e 1/3 Férias								
D - 13º Salário 01/12 (folha/12)								
E - Férias 1/3 (33,33% s/folha /12)								
F - INSS (1/12 13º e 1/3 Férias /26,8%)								
G - FGTS S/ 1/3 de Férias (8,0% E)								
H - FGTS S/13º Salário (8,0% D)								
I - VT (Vr VT x NVT x NP)-6% Desc Emp(p/mês)							-	-
J - VR (Vr (11,02) x (22) p/mês x nº Funcionários							-	-
1.2. SUBTOTAL								
1.3. PREVISÃO RESCISÃO								
1.3.1. Férias vencidas							1/12	
1.3.2. Multa rescisória							1/12	
1.3.4. Atestado médico ADM								
1.3.5. Atestado médico DEM								
1.3. SUBTOTAL								
2. DESPESAS								
2.1. Diárias e ajuda de custo								
2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica								
2.3. Serviço de Terceiros Pessoa Física								
2.4. Material de Consumo								
SUBTOTAL								
3. DESPESAS INDIRETAS								
3.1. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica								
3.2. Material de Consumo								
SUBTOTAL								
VALOR TOTAL DO PROJETO								
							Mês	Projeto

Documento assinado eletronicamente por: JADE AFONSO ROMERO em 10/09/2025, às 16:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe_o_codigo_4507-D2D4-66A8-6E38.

ANEXO V - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos IV a VIII do §1º do art. 16, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

[...]

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Fortaleza, CE, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Fortaleza, CE, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC não incorreu em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará.

Fortaleza, CE, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° /2025
SACC n°
PR n°

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, E A XXXXXXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXXXX-XX, doravante denominado(a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado(a) por seu Presidente, XXXXXX, RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, de acordo com o Processo nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se, além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Constituição Estadual:

- a) na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b) na Lei Estadual nº 15.175/2012;
- c) na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações;
- d) no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações;
- e) na Lei Estadual nº 18.973/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025);
- f) no Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Projeto XXXXXXXX**, credenciado e executado conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em XX de XXXXXX de XXXX, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

6.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso também a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

6.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 6.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à Administração Pública:

- a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;
- c) certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;
- d) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- e) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Termo;
- f) fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando sua execução e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;
- g) constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;
- i) permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;

- c) sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- d) comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;
- e) manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- f) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- g) apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:
 - g.1) Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;
 - g.2) Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.
- h) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- j) estabelecer os procedimentos através dos quais se darão as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.
 - j.1) Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SPS a documentação pertinente ao procedimento adotado.
- k) realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fê, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;
- l) observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no Plano de Trabalho;
- m) receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:
 - m.1) no caso de pessoa jurídica:
 - a) Certidão de tributos federais;
 - b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;
 - c) Certidão de regularidade do FGTS;
 - d) Certidão de Débitos Trabalhistas.
 - m.2) no caso de pessoa física:
 - a) Documento de Identidade;
 - b) CPF;

- c) Comprovante de residência;
 - d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.
- m.3) A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nas alíneas “m.1” e “m.2”, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.
- n) manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;
 - o) propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Colaboração;
 - p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
 - q) manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
 - r) divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;
 - s) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
 - t) permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - u) observar, quando da contratação da equipe técnica encarregada da execução do projeto, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os pisos salariais das categorias contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

8.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCELIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de adimplência;
- c) comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.

8.2. A liberação de recursos financeiros prevista no item 8.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para

atendimento das seguintes finalidades:

- a) pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b) ressarcimento de valores;
- c) aplicação no mercado financeiro.

9.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

9.3. A movimentação de recursos prevista no item 9.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

9.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

10.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

10.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 95 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

- a) de saldo remanescente, a título de restituição;
- b) decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;
- c) decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

11.2. A devolução de saldo remanescente de que trata a alínea “a” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

11.3. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “b” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.4. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “c” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.5. O valor das glosas de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 11.1 deverá ser devolvido

atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.

12.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

12.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

12.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

12.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- b) devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 11.2;
- c) apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

12.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a organização da sociedade civil, além do disposto no item 12.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

12.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 12.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

12.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO

14.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº119/ 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

14.2. O monitoramento de que trata a cláusula 14.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos

financeiros.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 119/2012.

14.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor(a) do presente instrumento o(a) Sr(a). XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, ao(a) qual compete:

- a) avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- b) verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;
- c) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;
- d) suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;
- e) notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;
- f) analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;
- g) quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;
- h) notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- i) registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;
- k) analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;
- l) emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;
- m) emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.

15.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

15.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

15.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- a) Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

b) Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

15.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto na alínea “b” do item 15.4 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o(a) Sr(a). XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, ao(a) qual compete:

- a) visitar o local de execução do objeto;
- b) atestar a execução do objeto;
- c) registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
- d) emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;
- e) emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 17.1.

17.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

17.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

18.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

18.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

18.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

19.2. A alteração, de que trata o item 19.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

19.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

19.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

- a) remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta;
- d) alteração da classificação orçamentária;
- e) alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

19.5. As hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 19.4 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento.
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.
- c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública.

d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração.

e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente.

f) bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

21.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

21.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Durante a execução desta parceria, as partes se comprometem a observar as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em especial:

- a) tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação do presente instrumento apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b) limitar o período de armazenamento de dados à duração necessária para implementar o presente termo e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, bem como qualquer outra medida preventiva, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 17 a 22, ambos da LGPD;
- e) fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra parte;
- f) não divulgar dados pessoais tratados na execução do presente instrumento às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 37 da LGPD; e
- h) comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria da Proteção Social
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL